**Processo nº:** 1800.10520/2008

**Interessado**: MARIA GILEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA

**Assunto**: Progressão por nova habilitação.

**Detalhes**: Especialização.

**1 – DOS FATOS**

Trata-se os autos de solicitação de progressão por nova habilitação, interposta pela Servidora **MARIA GILEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA**, em conformidade com a Lei nº 6.197/2000 e alterações posteriores, conforme à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pelo servidor em tela, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 57.404/2018.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 21/22), **retificando os cálculos** efetuados pela **SEDUC** (fls. 16 e 38).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é outubro/2008 a dezembro/2008, incluindo 13º salário de 2008, conforme despacho e planilha de cálculo efetuada pela **SEPLAG** (fls. 21/22).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, a servidora interessada faz jus ao recebimento de **R$595,00** (quinhentos e noventa e cinco reais).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária de 2018 (fl. 40) para atender a efetivação do pagamento a servidora em tela.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode **R$595,00** (quinhentos e noventa e cinco reais) a **MARIA GILEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA,** referente progressão por nova habilitação, relativo ao período de outubro/2008 a dezembro/2008, incluindo 13º salário de 2008.

Sugerimos o envio dos autos a **SEDUC** para que seja atendida a condicionante e em seguida seja encaminhado a **SEPLAG** para pagamento.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 13 de junho de 2018.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**